



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



CONTRATO N° 2018030116

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Avenida Moura de Carvalho, n° 1255, Município de Capitão Poço, Estado do Pará, CEP 68.650-000, inscrita no CNPJ sob o n° 05.149.109/0001-09, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO POÇO**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.488.124/0001-84, neste ato, representado pelo Secretário Municipal da Saúde, **José Weliton Neves da Silva**, inscrito no CPF n° 709.132.262-20 residente na Travessa Alvares Braz, n°51, a seguir denominado **CONTRATANTE**, consoante atribuições e competências inerentes a si, e pelo outro lado, como **CONTRATADA**, **WILBERT HENRY CARHUATANTA CONDORI**, peruano, médico especialista em cirurgia geral, com Registro Geral n° 8228092 - G/DPF, Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n°. CPF: 550901332-04, residente e domiciliado à Avenida moura Carvalho S/N, Bairro Tatajuba, CEP 69000-000, Manaus AM, sob as seguintes cláusulas e condições, com fulcro no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93, celebram o presente instrumento de contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente pacto contratual possui como objeto a prestação de serviços de assistência médica especializada em cirurgia geral, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO: Resolvem acertar que o valor deste contrato corresponderá à importância bruta de R\$ 6.836,40 (seis mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), pagos mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês seguido ao vencido, pelo período de até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO: Para a presente contratação, foi realizada **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal n° 8.666/93, os atos encontram-se no Processo n° 2017.181216

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo de duração do presente contrato será pelo período de até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, levando-se em consideração o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS: Fica desde já, expressamente acertado entre as partes, que não haverá vínculo empregatício, correndo por conta do CONTRATADO (A) os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, quando houver.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE, por força do presente contrato se obriga a efetuar o pagamento mensal dos valores acordados, já consignados na Cláusula Segunda deste instrumento, bem como, exercer por intermédio de pessoal legalmente credenciado, seu direito de fiscalização dos serviços em toda a sua amplitude.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITO E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO (A), por força do presente contrato, se obriga conforme os parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará responsável pela rotina de atendimento do objeto constante no presente instrumento, conforme determinações da CONTRATANTE, em regime de exclusividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o CONTRATADO (A) deseje se desligar da Secretaria de Saúde, deverá comunicar à coordenação de saúde com 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando-se que o não cumprimento deste parágrafo acarretará o enquadrado na cláusula décima primeira desse contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rotina do atendimento não poderá ser modificada sem a comunicação ou conhecimento prévio do Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

PARÁGRAFO QUARTO: As ausências não justificadas à Coordenação de Saúde serão descontadas proporcionalmente aos valores dos pagamentos mensais.

PARÁGRAFO QUINTO: O não cumprimento dos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula implicará no não pagamento do valor dos serviços prestados pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



CLÁUSULA NONA - DA REVOGAÇÃO: Este contrato poderá ser revogado por quaisquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja a comunicação pela parte interessada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta comunicação deve ser impreterivelmente oficializada por documento escrito, pois em caso de descumprimento do prazo acima, a CONTRATANTE fará jus ao disposto na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS: Permanecerão em vigor as condições previstas e acordadas neste instrumento, no caso de serem celebrados novos aditivos de interesse das partes, desaparecendo apenas os que colidirem com o disposto no aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROCEDIMENTOS: Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento das atividades concernentes aos serviços, pelo período que estabelece a Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço.

10 302 0005 2.039 - Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Física.

Teto Financeiro Mensal: R\$ 6.836,40 (seis mil oitocentos e trinta seis reais e quarenta centavos).

Teto estimado Global: R\$ 82.036,80 (oitenta e dois mil, trinta e seis reais e oitenta centavos) para o período até o dia 31/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO (A) as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO, nos casos de atraso injustificado no cumprimento do objeto do contrato, assim como nos casos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



infração de qualquer cláusula ou condição, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Capitão Poço/PA, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem assim justos e contratados, na presente forma, assinam este em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e tiveram conhecimento.

Capitão Poço (PA), 02 de janeiro de 2018.

José Weliton Neves da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Dec. Nº 028/2017-GAB.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO POÇO

CONTRATANTE

Dr. Wilbert Carhuatanta Condori
Médico
CRM: 13666 - PA

WILBERT HENRY CARHUATANTA CONDORI

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

RG:.....

CPF/MF:.....

Nome:

RG:.....

CPF/MF:.....